

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E SETE

**DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS AO  
ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO  
INTERIOR DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares que disponibilizam estacionamento aos clientes deverão divulgar, em suas dependências, avisos e alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

**Parágrafo único.** Os avisos e alertas de que trata o *caput* poderão ser divulgados de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 10 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO